

## AVISO

### CONCORRÊNCIA Nº 1/2021

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria CVM/PTE nº 203, de 30 de novembro de 2021, vem divulgar respostas aos pedidos de esclarecimento recebidos até a presente data:

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1**

1. Após a leitura do edital e de seus anexos, observamos que a lista de produtos e de serviços elencada no APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS, para a execução contratual, está limitada a apenas dois produtos, a saber:

I. Assessoria de imprensa, comunicação interna e produção de conteúdo – com 3 complexidades, baixa média e alta, e

II. Design Aplicado à Produção e Conteúdo – com 3 complexidades, baixa, média e alta.

Ao confrontarmos com o APÊNDICE II - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DE CUSTOS – TABELA 1, verificamos que só há previsão para o produto 1.1 ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO INTERNA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO – ALTA COMPLEXIDADE e o produto 1.2 DESIGN APLICADO À PRODUÇÃO E CONTEÚDO – MÉDIA COMPLEXIDADE.

Indaga-se:

a) Na execução contratual só serão contratados de fato, esses dois produtos e as complexidades ali orçadas?

#### **Resposta da Comissão Especial de Licitação:**

Sim, serão contratados os produtos, complexidades e quantidades indicadas no Apêndice II do Projeto Básico.

b) Caso seja necessário para a execução contratual, a contratação das demais complexidades não orçadas, a verba/dotação orçamentária prevista poderá ser utilizada para essas contratações, respeitando-se o limite do quantitativo anual e do orçamento global de cada um dos grupos de serviços/produtos?

#### **Resposta da Comissão Especial de Licitação:**

Não haverá contratação de produtos fora das complexidades indicadas no Apêndice II do Projeto Básico. Para produtos de Assessoria de Imprensa, Comunicação Interna e Produção de Conteúdo, serviço de complexidade alta. Para produtos de Design aplicado à Produção de Conteúdo, serviço de complexidade média.

2. Ao analisarmos o APÊNDICE IV – APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS, verificamos que o desconto mínimo a ser ofertado não poderá ser inferior a 3% (três por cento), e que o mesmo incidirá de forma linear sobre os valores

elencados na planilha do APÊNDICE II, sendo que, a mesma é composta de duas tabelas, a saber: TABELA 1 – PREÇOS MÁXIMOS DE PRODUTOS e TABELA 2 – ESTIMATIVA DE GASTOS COM VIAGENS.

Indaga-se:

a) O desconto a ser ofertado pela licitante em sua proposta de preços, conforme modelo do APÊNDICE IV – A, incidirá também de forma linear sobre os valores da TABELA 2 – ESTIMATIVA DE GASTOS COM VIAGENS?

O presente questionamento deve-se em razão de que tais despesas de viagens serão orçadas à parte, conforme as demandas da CONTRATANTE, e reembolsadas à CONTRATADA, tudo de acordo e conforme previsto no edital, a saber: (i) em seu subitem 4.3, do item 4; (ii) na alínea “b”, do subitem 8.1, do item 8, e (iii) nos demais itens que tratam do assunto, todos descritos no PROJETO BÁSICO.

**Resposta de Comissão Especial de Licitação:**

O desconto a ser ofertado pela licitante em sua proposta de preços incidirá somente sobre os valores dos produtos e serviços essenciais (Tabela I), conforme descrito no Apêndice IV – A.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2**

1 - Em atenção ao item 11.2.3 (Qualificação Técnica), perguntamos: A comprovação da prestação de produtos e serviços compatíveis com o objeto da concorrência deverá atingir um valor mínimo de contrato semelhante ao valor de referência do edital? Se não, há uma proporção mínima que deva ser comprovada?

**Resposta da Comissão Especial de Licitação:**

Conforme item 11.2.3 do Edital, deverá haver comprovação de que a licitante tenha prestado serviços em características compatíveis com aqueles descritos no Apêndice I do Anexo I do Edital. Não há vinculação ao valor de referência ou proporção mínima. Deverão ser comprovados os demais requisitos do item 11.2.3 e suas alíneas.

2 - Com relação à pontuação prevista para o quesito descrito no APÊNDICE III, item 1.5.2, letra b), reza o edital que obterá a pontuação máxima a licitante que apresentar mais de 03 profissionais com pós-graduação, presença de profissionais com experiência superior a 05 anos e presença de profissionais com experiência de, no mínimo, 08 anos, com, no mínimo, 02 anos de atuação no mercado de valores mobiliários, financeiro e/ou de capitais. Perguntamos:

a) Serão aceitas pós-graduações em qualquer área do conhecimento?

**Resposta da Comissão Especial de Licitação:**

As pós-graduações devem ser relacionadas ao objeto da licitação.

b) Uma vez listados mais de três profissionais pós-graduados, todos eles deverão contar com a experiência de 8 anos com pelo menos 2 em mercado de valores mobiliários, financeiro e/ou de capitais para que a pontuação máxima seja atingida ou apenas a presença de UM profissional com esse perfil entre os demais já atende ao quesito?

**Resposta da Comissão Especial de Licitação:**

A presença de um profissional com esse perfil atende ao quesito.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3**

Considerando o disposto no item 11.2.3 do Edital, alínea a.2, apenas para que não haja qualquer dúvida quanto ao atendimento da exigência pela licitante, é correto entendimento de que instituições bancárias, sejam essas empresas totalmente privadas, sejam sociedades de economia mista, sejam empresa estatal, e até mesmo autarquias federais, podem ser Contratantes emissoras dos atestados e assim servir para comprovação da referida exigência?

**Resposta da Comissão Especial de Licitação:**

Sim, o entendimento está correto.

**GUILHERME NEVES POZZOBON**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.